Ano XI - Nº 4.531

Quarta-feira, 27 de Maio de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Vereadores fazem debate acirrado sobre demolição de casarões

Para Hilton, está havendo uma "gentrificação" por parte da prefeitura. Gilmar considera o Iphan "irresponsável" no episódio



Foto: Margarida Neide /Agência A TARDE

O vereador Hilton Coelho (PSOL) afirma ter plena convicção que a indústria imobiliária será a maior beneficiária com a destruição de casarões no Centro Histórico. "A gentrificação é evidente", ressalta. O vereador Gilmar Santiago (PT) considerou "estranha" a demolição pela prefeitura de prédios históricos, tombados pela Unesco, e entendeu como "irresponsabilidade" a autorização do Iphan. A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) também protestou, e advertiu: "Sabemos que o estado era precário, mas o valor arquitetônico daquele conjunto é muito alto". Os vereadores Joceval Rodrigues (PPS) e Leo Prates (DEM), líder e vice-líder da bancada do governo, respectivamente, lembraram aos oposicionistas que o Iphan é dirigido por Carlos Amorim, indicado pelo PT, e que foi ele quem autorizou a prefeitura a demolir os casarões. Paulo Magalhães Jr. (PSC) e Euvaldo Jorge (PP) sustentaram que a demolição foi a única alternativa da prefeitura, diante do estado dos casarões, que ameaçavam desabar. **Leia mais nas páginas 3 e 4**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Vereador critica cobrança de estacionamento em shoppings

Paulo Magalhães Jr. comentou decisão judicial que deve entrar em vigor a partir do próximo mês

O vereador Paulo Magalhães Jr. (PSC) criticou a decisão do juiz Sérgio Humberto, da 7ª Vara da Fazenda Pública, que libera a cobrança de estacionamento nos shoppings de Salvador, a partir do próximo mês.

"Esses estabelecimentos já faturam muito. É inadmissível que após fazer suas compras, o consumidor ainda tenha que pagar taxa de estacionamento. Tá errado!", disse. Ainda de acordo com a decisão, a prefeitura deve emitir o Termo de Viabilidade Locacional (TVL) para os shoppings e estará sujeita a multa de R$ 50 mil caso impeça a cobrança.



Foto: internet



Fotos: Reginaldo Ipê

Vereador Paulo Magalhães Júnior

Local de prática esportiva poderá ter ambulância

Projeto de lei foi proposto pela vereadora Aladilce Souza



Aladilce Souza diz que objetivo é resguardar vida de praticantes de esporte

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) propôs na Câmara Municipal de Salvador um projeto de lei em que torna obrigatória a presença integral de uma ambulância de resgate e de profissionais da área de saúde em locais de concentração de prática esportiva.

De acordo com a presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara, o objetivo do projeto é resguardar a vida de pessoas que praticam atividades físicas. "Praticantes de esporte estão sujeitos a mal estar ou lesões e essa medida traz maior segurança a essas pessoas", explicou Aladilce.

Enfermeira por formação, a vereadora avaliou com olhar médico os benefícios do projeto. "A presença de socorro pode contribuir para a diminuição da gravidade de lesões decorrentes de mal estar, problemas súbitos e acidentes em locais públicos. Um resgate em menos de uma hora pode ser decisivo para salvar a vida de uma pessoa", afirmou a vereadora.

Em caso de aprovação da matéria, os locais que devem contar com a presença do resgate são o Dique do Tororó, a orla da Barra, a orla do Jardim de Alah, o Parque da Cidade, a Cidade Baixa e o Parque de Pituaçu.



Foto: internet

Hilton classifica demolição de casarões como "crime histórico"

Vereador acredita que ação da prefeitura beneficia indústria imobiliária em Salvador

O vereador Hilton Coelho (PSOL) afirma ter plena convicção que a indústria imobiliária será a maior beneficiária com a destruição de casarões no Centro Histórico. "A gentrificação é evidente. Enquanto lá morarem pessoas pobres e negras nada será feito de forma efetiva. Querem transformá-lo de forma elitista como se tenta em Pernambuco com o 'Novo Recife'. Estamos atentos e chamamos a população e entidades representativas a dizerem 'não' à expulsão que se consolida usando agora a tragédia das chuvas como álibi. Parte de nossa história está sendo destruída e precisamos resistir", argumentou.

Gentrificação é o nome que se dá à expulsão de moradores pobres de determinada região por meio de um conjunto de medidas socioeconômicas e urbanísticas marcado pela hipervalorização de imóveis e encarecimento de custos.



Foto: Internet



Foto: Reginaldo Ipê

Vereador Hilton Coelho

"Talvez você nunca tenha ouvido o termo, mas certamente convive com seus impactos", afirma Hilton Coelho, acrescentando que o local foi "abandonado pelo poder público e invadido pela especulação imobiliária. As autoridades que deviam cuidar e preservar o patrimônio histórico da cidade de Salvador são as responsáveis pela demolição desse conjunto de valores históricos da cidade", enfatiza Hilton Coelho.

O socialista acrescenta não estar surpreso com tudo que ocorre "porque sempre alertamos e denunciamos que o prefeito ACM Neto representa um projeto social e político de exclusão onde os beneficiários de sua gestão são os que estão no comando da gestão desde Thomé de Souza".

O Centro Histórico de Salvador é considerado patrimônio cultural da humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco). Para o vereador Hilton Coelho, a destruição continua "com o silêncio de todos, inclusive com a participação do governo estadual e do federal, através da omissão, incapacidade ou algo pior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan)".

O vereador também considera o Ministério da Cultura "omisso", porque não se manifesta sobre a situação. "A omissão é tamanha que pode ser confundida com conivência", critica Hilton Coelho.

Gilmar critica a demolição de imóveis tombados pela Unesco

Vereador pede que Comissão de Planejamento Urbano da Câmara e técnicos avaliem a questão

O vereador Gilmar Santiago (PT) considerou "estranha" a demolição pela prefeitura de prédios históricos, tombados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) e mais grave ainda, acontecer com a anuência do superintendente regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Carlos Amorim.

Os imóveis estavam localizados na Ladeira da Montanha, local onde aconteceram desabamentos na última semana em decorrência das fortes chuvas. O vereador criticou em discurso proferido na última segunda-feira (25), na tribuna da Câmara Municipal, a postura do prefeito ACM Neto. "Ele deveria dedicar o expediente na sede da prefeitura para resolver o problema que aflige a cidade e não deixa a população dormir sossegada: a chuva", disse.

Foto: Antonio Queirós



Gilmar Santiago considerou a decisão irresponsável

Gilmar considerou uma "irresponsabilidade" a decisão do Iphan de autorizar a demolição de parte da história de Salvador. O vereador solicitou ao presidente da Comissão de Planejamento Urbano da Câmara, vereador Arnando Lessa (PT), que programe uma visita ao local e uma reunião com técnicos para avaliar a questão.

Vereadores cobram laudo sobre demolição de casarões

Oposição adverte para risco de Salvador perder título de Patrimônio da Humanidade

Na sessão ordinária da Câmara Municipal de Salvador de segunda-feira (25), vários vereadores se pronunciaram sobre a demolição de casarões na Ladeira da Montanha durante o final de semana. A bancada da oposição cobrou explicações da prefeitura pela falta de laudo técnico apontando a possibilidade de restauração dos prédios, ou mesmo da preservação das fachadas, por integrarem o conjunto arquitetônico histórico, tombado pela Unesco.

"Já que os prédios foram desocupados, não seria mais viável escorar para um posterior processo de recuperação?", questionou Gilmar Santiago (PT), criticando a conivência do Iphan – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Ele levantou a possibilidade da destruição atender a interesses do mercado imobiliário e sugeriu que a Comissão de Planejamento Urbano programe uma visita ao local, acompanhada de técnicos, para vistoriar a área. O presidente do colegiado, Arnando Lessa (PT), informou que a visita já estava na pauta da próxima reunião, nesta terça-feira (26).


Foto: Antonio Queiroz

Unesco

Hilton Coelho (PSOL) classificou a demolição dos casarões como "um crime", frisando que "uma parte da história de Salvador está indo por terra". A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) foi outra que protestou contra a demolição dos prédios sem um laudo técnico. E advertiu: "Sabemos que o estado era precário, mas o valor arquitetônico daquele conjunto é muito alto e merecia uma justificativa muito forte para o que foi feito. Podemos correr o risco de perder o título da Unesco de Patrimônio da Humanidade.

Os vereadores Joceval Rodrigues (PPS) e Leo Prates (DEM), líder e vice-líder da bancada do governo, lembraram aos oposicionistas que o Iphan é dirigido por Carlos Amorim, indicado pelo PT, e que foi ele quem autorizou a prefeitura a demolir os casarões. Gilmar Santiago fez questão de frisar que continuava estranhando a autorização por parte do Instituto: "Não é porque uma pessoa foi nomeada pelo governo federal que vamos deixar de denunciar. Tem que ser apurado se houve conivência".

Paulo Magalhães Jr. (PSC) e Euvaldo Jorge (PP) sustentaram que a demolição foi a única alternativa da prefeitura, diante do estado dos casarões, que ameaçavam desabar, e da falta de recursos para a completa recuperação.

Vânia Galvão traz ex-ministro cubano a Salvador

José Luis Rodríguez García participa de palestra no dia 2 de junho, às 19h, no Centro Cultural da Câmara


Foto: Reginaldo Ipê

Vereadora Vânia Galvão

A vereadora Vânia Galvão (PT) trará para Salvador, no próximo dia 2 de junho, às 19h, o ex-ministro cubano José Luis Rodríguez García para uma palestra no auditório do Centro Cultural da Câmara. O evento, que tem como tema o modelo econômico atual em Cuba e suas perspectivas após a normalização das relações com os Estado Unidos, é aberto ao público e conta com o apoio do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores.

Doutor em Ciências Econômicas pelo Instituto de América Latina (Moscou), García acumula, em seu currículo, experiências como professor emérito da Universidade de Pinar del Rio (Cuba), pesquisador emérito da Academia de Ciências de Cuba, palestrante convidado em universidades de México, Colômbia, Argentina, França, Suécia, Estados Unidos e Reino Unido. É autor de oito livros e coautor de dez obras publicadas em diversos países, além de mais de cem artigos sobre economia internacional e cubana em revistas indexadas.

José Luis Rodríguez García também foi diretor do Centro de Pesquisas da Economia Internacional da Universidade de Havana, ministro de Finanças e Preços, ministro de Economia e Planejamento, vice-presidente do Conselho de Ministros e membro do Conselho de Estado na República de Cuba. Atualmente, o ex-ministro é professor pleno na Universidade de Havana.

Além da população em geral, foram convidados representantes de movimentos sociais, partidos políticos, parlamentares, universidades e representantes do poder público estadual e municipal. O Centro Cultural da Câmara está localizado na Praça Thomé de Souza, ao lado da Prefeitura de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

25ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 25 de maio de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 148/15

Renova o Título de utilidade pública municipal da associação Sócio- Cultural e de Capoeira Bloco Carnavalesco Afro Mangangá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o Título de utilidade pública municipal da Associação Sócio-Cultural e de Capoeira Bloco Carnavalesco Afro Mangangá.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A Associação Sócio-Cultural e de Capoeira Bloco Carnavalesco Afro Mangangá é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins lucrativos e comerciais, com autonomia administrativa e financeira, de caráter beneficente e assistencial, sediada nesta Capital, na Rua Professor Soeiro, nº 18, Pau Miúdo, Salvador – Bahia, CEP: 40.310-300, e que tem por objeto e fins:
I - Desenvolver atividades que visem a apoiar comunidades economicamente fragilizadas, promovendo ações que melhorem a qualidade de vida, viabilizando o acesso à saúde, educação e meios de sustentabilidade através da criação de frentes de trabalho, estimulando o saber, as habilidades e potencialidades dos membros da comunidade atendidos pela Associação;
II – promover, através da prática da capoeira, a inclusão social de crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade bem como o acesso a diversos outros saberes, a elevação de sua autoestima, e a formação da cidadania;
III – aprimorar desenvolvimento técnico e teórico da capoeira, em razão da importância cultural e filosofia de vida e profissão, bem como a sensibilidade dos praticantes, através de atividades sócio-educativas ;
IV – estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diversos seguimentos da sociedade, participando junto a outras entidades de atividades que visem e promovam os interesses comuns;
V - estimular, promover e executar todas e quaisquer atividades que resultem na ampliação do conhecimento humano, realizando: *workingshop,* seminários, congressos, palestras, encontros, cursos, cartilhas, panfletos, etc., que visem a disseminar informações que contribuam para o desenvolvimento comunitário e social;
VI – promoção de assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
VII – elaborar, apoiar e viabilizar projetos, programas e planos de ação voltados para o desenvolvimento e o empreendedorismo sócio-culturais, bem como gestões direcionadas ao resgate artístico-cultural, visando a incrementar e democratizar o acesso da população a bens culturais;
VIII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
Diante do exposto, consubstanciado nas razões supracitadas e à percepção da importância desta entidade, é que esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 149/15

Considera de utilidade pública municipal a Associação de Otorrinolaringologia da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação de Otorrinolaringologia da Bahia, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Associação de Fomento da Otorrinolaringologia da Bahia (FOB) é uma organização sem fins lucrativos, criada em 2004, pelo corpo clínico do INOOA, com o objetivo de promover o estudo e a pesquisa médica na área de otorrinolaringologia e demais especialidades correlatas.
Além de contribuir para o crescimento científico da especialidade no estado, a FOB aplica recursos para viabilizar o atendimento médico-cirúrgico à população desprovida de assistência de saúde, dentro de uma perspectiva de alto padrão de excelência. Para atingir estas metas busca fazer parcerias e convênios com organizações e empresas – públicas e/ou privadas.
Como forma de contribuição com a população mais necessitada, a FOB inaugurou, em janeiro de 2014, o Centro de Referência em Otorrinolaringologia – Ambulatório Docente Assistencial Isaac Marambaia, com atendimento gratuito.
O Centro funciona como formador de especialistas e, através de convênios, como área para treinamento de acadêmicos de medicina, fonoaudiologia, fisioterapia e enfermagem. Esta faceta do trabalho da FOB é importante para a consecução do seu trabalho de pesquisa e atendimento.
A Associação de Fomento da Otorrinolaringologia da Bahia (FOB) foi criada sob os auspícios e manutenção do Instituto de Otorrinolaringologia (INOOA) e tem oferecido diversos serviços como as campanhas da voz realizadas anualmente, visando à prevenção do câncer da laringe e o diagnóstico e tratamento das doenças da laringe à população carente.
A cada ano, no mês de abril, em conjunto com a Academia Brasileira de Laringologia, realiza cerca de 200 (duzentos) exames vídeo-endoscópicos da laringe. Fora deste período, semanalmente, são realizados, desde 2005, 10 (dez) laringoscopias vídeo-endoscópicas em pacientes carentes, gratuitamente.
Por duas vezes, realizou mutirões de adenoamigdalectomias em suas dependências e também no Hospital Ernesto Simões, e permitiu melhor qualidade de vida a cerca de 56 (cinquenta e seis) crianças. Todas as cirurgias foram feitas gratuitamente.
Centenas de exames audiológicos têm sido feitos ao longo destes 09 anos de existência da FOB, em especial o teste da Oto - emissão acústica ("teste da orelhinha"), visando a detectar precocemente a perda auditiva neonatal.
A FOB tem contribuído para a formação de novos especialistas e também estimulado a produção de trabalhos científicos (mais de 60 publicações nos últimos 06 anos), incluindo artigos em revistas médicas indexadas, trabalhos em congressos e dois livros publicados com ampla repercussão.
Como parte do seu apoio a pesquisa e extensão, deu suporte a realização de duas teses de mestrado já defendidas e aprovadas e outra de doutorado que está em curso.
A FOB, isoladamente, tem sido o maior centro de otorrinolaringologia do norte e nordeste e que mais tem produzido trabalhos científicos nos últimos 06 anos. Inclua-se aí tanto centros privados como os das universidades.
O Ambulatório Isaac Marambaia, mantido pelo FOB, foi inaugurado em janeiro de 2014, é a primeira Unidade Especializada de Tratamento das doenças do Ouvido, Nariz e Garganta totalmente voltada da para a população carente. Unidade esta que atua com elevado grau de resolutividade e excelência, oferecendo um atendimento de primeiro nível com atendimento sem filas, com hora marcada.

Atividades desenvolvidas no local:
- Consultas e atendimento cirúrgico em Otorrinolaringologia, Cirurgia da cabeça e pescoço e Cirurgia crânio-maxilo-facial;
- Atendimento em audiologia com realização de audiometrias, impedanciometria, otoemissões acústicas, audiometria do tronco cerebral, exame otoneurológico (exame do aparelho vestibular) e adaptação de próteses auditivas;
- Atendimento clínico e cirúrgico do respirador bucal (equipe multiprofissional);
- Tratamento na área do equilíbrio e no acompanhamento dos pacientes cirúrgicos e do respirador bucal;
- Tratamento para os distúrbios da deglutição.

Neste ano, já foram atendidos mais de 4.500 pacientes com a realização de mais de 6.000 procedimentos (consultas e exames diversos na área da otorrinolaringologia).
De fevereiro até a presente data, 76 pacientes foram submetidos à cirurgia sob anestesia geral (adultos e crianças), todas gratuitamente. A principal cirurgia foi a adenoamigdalectomia (cirurgia da garganta) em crianças que há muito esperavam nas filas do SUS. Também foram realizadas cirurgias do nariz (septo e cornetos e sinusites) e da laringe, além do ouvido.
A FOB tem o corpo clínico formado pelos médicos do seu *staff* e outros profissionais de áreas afins e de suporte. Todos atuam voluntariamente. Dezenove médicos, sendo 10 (dez) especialistas; 09 (nove) médicos residentes. Equipe multiprofissional composta de 05 fonoaudiólogas, 03 (três) anestesiologias, 01 (um) clínico geral, 01 (uma) enfermeira; 01 (uma) farmacêutica; 08 (oito) auxiliares de enfermagem.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE LEI Nº 150/15

Concede a utilidade pública municipal à Ação da Cidadania Contra Fome, a Miséria e Pela Vida – Comitê Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal à Ação da Cidadania Contra Fome, a Miséria e Pela Vida – Comitê Salvador.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

Ação da Cidadania – Contra Fome, a Miséria e Pela Vida – Comitê Salvador, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.908.863/0001-73, inscrição Estadual nº075.079.736 e inscrição Municipal nº 293.918/001-08, com sede na Cidade do Salvador, a Rua Visconde de Taboraí, 110, sala 05 – Amaralina, CEP: 41.900-000, é uma entidade civil filantrópica, sem fins lucrativos.
A associação tem caráter social, educacional, cultural, e fomentador de programas e projetos que visem à geração de emprego e renda, tendo como objetivo geral a melhoria da qualidade de vida e a cidadania pela da população carente.
A instituição tem em suas atribuições, criar e implantar programas e projetos de combate à fome, a miséria e a exclusão, em todas as faces, priorizando os relacionamentos com a geração de emprego e renda, e melhoria de condições de vida de crianças e adolescentes oriundos de famílias de baixa renda.
A entidade é destinada a promover atividades de caráter social a toda comunidade sem descrição racial, de religião ou política. Estimular a solidariedade e a integração entre os seus associados e a comunidade, praticando atos necessários ao cumprimento de suas ações.
Portanto, o edil acredita que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, uma vez que visa a conceder utilidade pública à instituição, que presta elevados serviços à população municipal, desta forma, merece a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE LEI Nº 151/15

Renova a utilidade pública municipal à Associação Artística e Cultural Diáspora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica renovada a utilidade pública municipal à Associação Artística e Cultural Diáspora.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

A Associação Artística e Cultural Diáspora, com sede na Rua das Laranjeiras, nº44 - Pelourinho, CEP: 40.026-230 - nesta Capital, é uma Associação civil, sem fins lucrativos, com atuação na área Artística, Cultural, Desportiva e Social, de caráter beneficente e assistencial. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.702.148/0001-78, considerada de utilidade pública municipal através da Lei nº 6. 565/2004, publicado em Diário Oficial do Município de Salvador.
A instituição tem como finalidade preservar a tradição de matriz Africana e é mantenedora da Diáspora Cia Baiana de Dança, o Afoxé Ayralogun, o Grupo Musical Afro-Mestiço e a Diáspora Art Center, objetivando, dentre outros:

Promover a assistência social, desenvolvimento da cultura e da educação;

desenvolver ações de preservação da fauna e da flora, atuando de forma preventiva e educacional com ações de defesa e de recuperação junto às comunidades carentes desta capital;

trabalhar em prol do desenvolvimento cultural, social e intelectual de crianças e jovens, através da execução de projetos próprios ou em parceria com entidades correlatas;

destinar recursos para melhoria da qualidade de vida da pessoa humana através de programas e projetos sociais;

assinar convênios, contratos e parcerias com instituições públicas municipais, estaduais ou federais, autarquias, bem como com outras instituições assistenciais;

viabilizar a capacitação de pessoas para acompanhar a aplicação dos recursos e a consecução de seus objetivos;

promover seminários, cursos, palestras, conferências e outros eventos de caráter instrutivo ou beneficente relacionados às necessidades das comunidades;

criar, executar, desenvolver e promover a publicação de boletins, jornais e outros meios de divulgação de seu trabalho e de seus eventuais parceiros;

captar recursos diretamente ou através de projetos de Incentivo Fiscal junto às instituições nacionais, internacionais, empresas públicas ou privadas, ONG's, OSIP's, autarquias municipais, estaduais ou federais, pessoas físicas ou jurídicas;

destinar recursos financeiros, materiais, materiais e equipamentos para a construção, ampliação e melhoria das condições de funcionamento da instituição.

Portanto, o edil acredita que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, uma vez que visa a renovar a utilidade pública à instituição, que presta elevados serviços à população municipal, desta forma, merece a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE LEI Nº 152/15

Dispõe sobre a concessão de gratuidade para Idosos e Portadores de Deficiência Física em estacionamentos de Zona Azul do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica garantida a gratuidade nos estacionamentos de Zona Azul do Município do Salvador às pessoas idosas e pessoas com deficiência proprietários de veículos.
Art. 2º Serão concedidos pelo poder público municipal adesivos de sinalização nos veículos de pessoas idosos e com deficiência do Município do Salvador.
Art. 3º A concessão de gratuidade só poderá ser emitida de acordo com o Art. 1º e para veículos com placa do Município do Salvador.
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
LEANDRO GUERRILHA

JUSTIFICATIVA

Conforme determina a Lei Orgânica do Município do Salvador no Art. 179. Compete ao Município, à família e a sociedade, o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, também no Art. 180. É dever de o Município assegurar aos deficientes físicos a plena inserção na vida econômica e social, criando mecanismos para o total desenvolvimento de suas potencialidades, inclusive, mediante:
...
III - facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.
E, ainda na mesma Lei no Art. 7º Ao Município do Salvador compete:
...
XXXI - amparar a maternidade, a infância, a adolescência, os idosos, os deficientes e os desvalidos, coordenando e orientando os serviços sociais no âmbito do Município;
Por fim, a Proposição encontra-se instruída com os argumentos necessários à sua efetivação, esperando contar com o apoio de nossos pares para que este Projeto de Lei seja aprovado por esta Casa.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
LEANDRO GUERRILHA

PROJETO DE LEI Nº 153/15

Dispõe sobre o reconhecimento da capoeira enquanto expressão cultural e esportiva, e seu caráter educacional e formativo, e permite o estabelecimento de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino municipais, públicos ou privados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais, esportivas e enquanto elemento formador da identidade soteropolitana.
Art.2º - Os estabelecimentos de ensino municipais, públicos e privados, poderão celebrar parcerias com associações, federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.
§ 1º O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica do estabelecimento de ensino de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos e fortalecer a identidade local.
§ 2º Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

No início do século XX, muitas teorias higienistas definiram que os indivíduos que compunham a população negra eram biologicamente inferiores, assim, mulheres e homens eram vistos geralmente como bárbaros, selvagens e incultos e a sua cultura, era vista como subcultura, ou não cultura. É dentro deste contexto adverso que o nosso povo usou o seu corpo, sua mente e sua história para driblar as dificuldades e encontrar saídas para os problemas do seu cotidiano. A capoeira foi uma dessas formas encontrada por nosso povo para lutar contra os infortúnios.
A capoeira está resguardada nos vários ensinamentos que os nossos mestres vêm passando para os seus pupilos. Ela representa uma forma de ver o mundo, a noção de que é possível se comunicar com o corpo todo, e também permite falar da nossa história através dos movimentos. Essa luta representa uma postura não submissa num mundo que teima em afirmar a inferioridade de um povo.
Por iniciativa do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão vinculado ao Ministério da Cultura, a capoeira foi registrada como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil em julho de 2008. Na prática, isso significa que o Estado assume a responsabilidade de implementar medidas de incentivo à prática da capoeira e de proteção de suas matrizes culturais.
Cabe alinhavar que segundo o Parecer 0135/2002 da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) fica estabelecido que "o exercício da docência não se confunde com o exercício profissional".
Resta claro que a capoeira, por si só, já existe de fato sem a necessidade de diplomação em nível superior. Não podemos deixar de conhecer o notório saber desses mestres, de preservar a identidade e a raiz cultural, a atividade física tem uma finalidade puramente fisiológica.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 154/15

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Proteção da Criança e do Adolescente participantes das Escolinhas de Futebol, atletas de futebol das divisões de base e de outros esportes do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Proteção da Criança e do Adolescente participantes das Escolinhas de Futebol, atletas de futebol das divisões de base e de outros esportes do Município de Salvador.
Art. 2º - A execução do Programa de que trata a presente Lei incumbirá aos órgãos do Poder Executivo, definidos em ato regulamentar à presente Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todas as suas etapas.
Art. 3º - O Programa de que trata a presente Lei será integrado por um conjunto articulado de ações, dentre as quais serão desenvolvidas obrigatoriamente:
I - sistema de acompanhamento e fiscalização permanente do funcionamento das Escolinhas e dos estabelecimentos e/ou alojamentos dos atletas, mantidas por clubes de futebol e por outras instituições congêneres, a fim de assegurar o cumprimento dos direitos previstos no art. 227 da Constituição da Federal, no art. 283 da Constituição Estadual e, de forma geral, no Estatuto da Criança e do Adolescente;
II - campanha de esclarecimento de pais, responsáveis e das próprias crianças e adolescentes a respeito de seus direitos, especialmente do direito à educação e dos cuidados necessários à integridade física;
III - serviço de orientação jurídica ao qual possam recorrer os próprios atletas ou seus pais ou responsáveis, especialmente quando da celebração de contratos com clubes nacionais ou estrangeiros, relativos à prática desportiva amadora ou profissional;
IV - pesquisa e divulgação das melhores práticas, desenvolvidas por clubes ou outras instituições congêneres, de promoção e proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes inseridos em suas respectivas escolinhas esportivas e/ou divisões de base, no sentido de estimular a sua generalização e a definição de padrões mínimos a serem observados por todas essas instituições;
V - capacitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares para o exercício das ações integrantes do Programa.
Art. 4º - Cabe aos clubes, e outras instituições congêneres, contratar seguro contra lesões decorrentes da prática desportiva, em favor de todas as crianças e adolescentes inseridos em suas respectivas escolinhas esportivas e divisões de base.
Parágrafo único. A comprovação do cumprimento do disposto no presente artigo constitui condição para que os clubes ou instituições possam disputar competições oficiais, bem como para a celebração de qualquer contrato ou convenio com o Município do Salvador, suas autarquias, fundações ou sociedades em que tenha participação.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
ELIEL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto objetiva instituir o Programa Municipal de Proteção da Criança e do Adolescente participantes das Escolinhas de Futebol, atletas de futebol das divisões de base e de outros esportes do Município do Salvador.
É sabido que os projetos esportivos visam a descobrir talentos, juntamente com trabalho social, elevam a autoestima, melhoram a qualidade de vida e o estímulo ao convívio social e coletivo, conscientizam os participantes à plena cidadania, mas ainda assim, requer uma discussão profunda e uma regulamentação das suas atividades.
A maioria das crianças e adolescentes participantes dessas práticas esportivas são pertencentes às camadas sociais menos favorecidas, com baixa escolarização, poucas perspectivas profissionais, onde as dificuldades na formação como cidadão se potencializam, requerendo uma atenção especial por parte das autoridades.
Vale ressaltar que, é de extrema importância conhecer as condições em que crianças e adolescentes praticam essas atividades esportivas, e avaliar de que forma essas atividades estão articuladas com os direitos básicos garantidos por Lei. Assim, precisamos nos debruçar sobre algumas inquietações como: Quem são os profissionais das atividades esportivas? Onde essas atividades são realizadas? Existe uma articulação entre a atividade e a escola? Existe uma preparação dos participantes e da família para possíveis frustrações? Os direitos básicos das crianças e adolescentes estão sendo respeitados? Quem fiscaliza essas atividades? Existe ameaça à integridade física do participante?
Outro grande problema a ser enfrentado pela sociedade está relacionado ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, durante as atividades esportivas, por parte de adultos. Em um recente relatório intitulado "A Infância entra em campo – riscos e oportunidades para crianças e adolescentes no futebol" o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a Secretaria Estadual para a Copa do Mundo (SECOPA-BA) afirmam que nem sempre os ambientes destinados à prática esportiva se constituem espaços seguros, onde os direitos da infância e da adolescência são respeitados.
Após receber sistematicamente diversas denúncias anônimas, o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA – BA) realizou um levantamento onde concluiu que pressão por resultados e interesses econômicos, por parte da família e dos clubes, são as principais razões para o descumprimento da Legislação. O órgão observa ainda que, a partir das respostas coletadas, o futebol aparece como um caminho de ascensão social mais atraente, em detrimento da educação formal no sistema público.
Vale lembrar o art. 227 da Constituição Federal, repetido pelo art. 283 Constituição Estadual, que defendem a colocação de crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
Pelos motivos acima expostos, a fim de prevenir/amenizar os efeitos nefastos citados, solicito dos nobres colegas o voto favorável a este Projeto de Lei de grande relevância para o Município do Salvador.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
ELIEL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/15

Concede a Medalha Tomé De Sousa em honraria póstuma ao Senhor Zezéu Ribeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida a Medalha Tomé de Sousa em honraria póstuma ao Senhor Zezéu Ribeiro.
Art.2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Distinção Honorífica em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art.3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do Orçamento vigente.
Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Nascido em 21 de novembro de 1949, na cidade do Salvador, José Eduardo Vieira Ribeiro, mais conhecido como "Zezéu Ribeiro", foi um guerreiro na luta por um Brasil mais justo e pela dignidade do seu povo.
Zezéu formou-se em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), com pós-graduação em Gestão Ambiental. Iniciou sua militância política no movimento estudantil na década de 1970.
Foi presidente do Sindicato dos Arquitetos da Bahia, do Instituto dos Arquitetos do Brasil – Departamento da Bahia (IAB-BA) e membro do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).
Filiado ao PT (Partido dos Trabalhadores), desde 1982, presidiu o partido na Bahia (1995-1999) e integrou o Diretório Nacional (2001-2003). Foram 50 anos de vida pública dedicados ao Brasil.
Em Salvador, exerceu o mandato de vereador em três Legislaturas, alcançando amplo reconhecimento. Candidatou-se ao Senado Federal em 1994, ao governo da Bahia em 1998.
Em 2002, Zezéu foi eleito deputado federal pelo PT-BA, onde presidiu a Comissão de Desenvolvimento Urbano e coordenou a bancada do Nordeste. Sempre com olhar firmado em suas nobres convicções, apresentou projetos importantes na área da reforma urbana e defendeu com muita garra o direito à moradia da população de baixa renda.
Foi reeleito Deputado Federal em 2006 e 2010. No ano subseqüente, Zezéu assumiu a Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia e retornou ao Parlamento nacional em 2013.
Zezéu foi autor de Leis e projetos, dentre elas, "a Lei de Assistência para Moradia de Interesse Social (Lei nº 11.888/08)". Foi relator do Projeto de Lei Complementar Nº 46/2003, que institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da PEC 150/2003, que vincula 2% das receitas da União e 1% das receitas dos Estados e Municípios para a produção de moradias sociais.
Numa parceria com o Deputado Paulo Teixeira (PT-SP), foi autor do Projeto de Lei nº 6342/2009, que institui o "Serviço de Moradia Social", visando a garantir moradia digna para a população de baixa renda e a adoção de aluguel de baixa renda. Também foi relator do PL 2460/2004, conhecido como "Estatuto das Metrópoles".
No ano de 2014, Zezéu Ribeiro fez o seu ultimo discurso na Câmara dos Deputados, despedindo-se para assumir o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas da Bahia (TCE-BA). Nas suas palavras, ele rememorou sua luta pela garantia do "direito a cidade, à moradia, às condições dos serviços urbanos". Esteve ativamente integrado na participação da constituição do Ministério das Cidades, das políticas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) de Habitação, das Cidades Históricas e do Marco Regulatório do Transporte, além do saneamento.
Zezéu Ribeiro faleceu no dia 25 de fevereiro deste ano em curso, na cidade de São Paulo, vítima de uma hemorragia digestiva. Face ao grande legado de trabalho e luta com inúmeras vitórias para o Município do Salvador, pugno aos nobres edis pela aprovação, à unanimidade, da presente Resolução.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/15

Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor Gilberto Kassab.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor Gilberto Kassab.
Art. 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Gilberto Kassab nasceu em 12 de agosto de 1960, na cidade de São Paulo, filho do imigrante

libanês, o médico Pedro Salomão José Kassab e da professora Yacy Palermo. Formado em engenharia civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (Poli-USP), e em economia pela Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo (FEA-USP), além do curso de introdução à ciência política pela Universidade de Brasília (UNB).
Kassab iniciou a vida política aos 25 anos, participando do Fórum dos Jovens Empreendedores da Associação Comercial de São Paulo. Em 1989, participou da campanha presidencial de Guilherme Afif Domingos e, em 1992, foi eleito vereador pelo extinto PL (hoje PR).
Filiou-se ao PFL (DEM) em 1995, alcançando a vice-presidência do partido no estado de São Paulo em 1996, e a presidência em 2007.
Foi secretário de Planejamento da Prefeitura de São Paulo nos anos de 1997 a 1998, sendo responsável pelo estudo e elaboração do Plano Diretor da cidade.
Em 1997, Gilberto Kassab foi eleito deputado federal pelo estado de São Paulo com 92.866 votos, e, em 2003, com 107.811.
Em 2004, foi eleito vice-prefeito de São Paulo compondo a chapa com José Serra. Em 31 de março de 2006, após a renúncia de José Serra, Kassab assumiu a prefeitura, sendo reeleito em 2008.
Como deputado Kassab presidiu à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática que durante o seu mandato criou o projeto de inovação tecnológica, que anunciado junto com a Lei da Informática pelo presidente Luis Inácio Lula da Silva, contribuiu para melhorar a competitividade das empresas no ramo da inovação.
Mesmo dirigindo uma cidade com tamanha complexidade como é São Paulo, Gilberto Kassab conseguiu realizações importantes, tais como: o projeto Mãe Paulistana, remédio em casa, AMAs Especialidades, inaugurou novos hospitais, 25 novas CEUS, 217 novas escolas, 43 mil novas vagas em creches e muito mais. Além das realizações, Kassab intensificou o combate a pratica de caça-níqueis, aos bingos e aos postos de combustíveis que vendiam gasolina adulterada, alem de rever os contratos existentes na prefeitura, o que gerou uma economia aos cofres públicos de R$ 3 bilhões de reais, podendo assim, investir em obras para a melhoria da vida dos paulistanos.
Atualmente, Gilberto Kassab ocupa o Ministério das Cidades do Brasil, pasta de grande importância no Governo Dilma Roussef, responsável pela elaboração de políticas públicas de desenvolvimento urbano, de habitação, de transporte urbano e de trânsito, além da promoção de ações nas áreas de urbanização e de saneamento básico e ambiental. A pasta é ainda encarregada de políticas de subsídio à habitação popular, ao saneamento básico e ao transporte urbano.
A pasta é responsável pelo programa Minha Casa, Minha Vida, um dos mais importantes programas federais, atendendo a milhares de família em todo o Brasil.
Outra área de suma importância comandada pelo ministro Kassab no ministério das cidades, é o transporte urbano. Muito se tem feito pela mobilidade urbana no país. Na Bahia, em especial na cidade do Salvador, essas realizações são visíveis, muitas obras estão em fase de realização, entre elas, a ampliação do metrô, que terá a previsão segundo o Governo Federal de chegar a 41 km, sendo um dos maiores corredores em extensão do Brasil, beneficiando a milhares de usuários do transporte público.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 179/15

Considerando que as pessoas com deficiência física e com doenças raras na história humana enfrentam um processo profundo de capacitismo, ou seja, uma narrativa social que vê seus corpos como menores, menos humanos, menos capazes;
considerando que essas pessoas têm sido discriminadas pela sociedade que os julgam improdutivas e impossibilitadas de desempenhar funções na vida social, o que contribuía para excluí-las da sociedade da sociedade;
considerando que nas últimas décadas, os movimentos sociais muito têm lutado pelo respeito e pela manutenção dos direitos civis;
considerando que no Brasil essas áreas têm sido pautadas por uma serie de iniciativas governamentais;
considerando que no setor educacional tais iniciativas explicitam a necessidade de se consolidar e ampliar o dever do poder público para com a educação inclusiva, o acesso a ela e a recuperação da escola nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação (1997) e até mesmo na recepção da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, com status de Emenda Constitucional no Brasil em 2009. "Uma área do conhecimento em educação física e esporte que tem por objetivo privilegiar uma população caracterizada como portadora de deficiência ou de necessidades especiais, e desenvolve-se através de atividades de orientação e locomoção". Assim, além de desempenhar a função educacional, serve a educação física inclusiva ao lazer e a pratica esportiva;
considerando que para consolidar estes direitos muito há que ser construído, principalmente em nosso Município;
considerando que Sassaki (SASSAKI, Romeu Kazumi: Inclusão, construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997) aponta 4 fases no processo de aquisição de direitos deste segmento: exclusão, segregação, integração e inclusão. A prática inclusiva ideal deve abarcar a todos os estudantes;
considerando ainda, que, conforme sugestão de Sassaki (obra Citada), trata-se de uma transformação de perspectiva do trabalho escolar na medida em que procura receber a todos os alunos, visando à criação de condições para que edifiquem sua autonomia a partir do domínio do ambiente físico;
considerando que tal processo inclusivo exige obrigações que garantam a igualdade de oportunidades para assegurar que as pessoas com deficiência e com doenças raras tenham os mesmos direitos e obrigações dos demais;
considerando que a Constituição Federal de 1988 assevera sobre a matéria de forma que em seu art. 30, I aduz:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
Considerando ainda que a Constituição Federal aduz sobre a obrigação do Estado no que tange ao oferecimento de uma educação especializada para pessoas com deficiência conforme expõe o art. 208, III:
Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
Considerando que de forma Inobstante, a Lex Máxima já tenha conferido amplos direitos à pessoa com deficiência, a Constituição do Estado da Bahia também deu tratamento diferenciado ao tema, dispondo expressamente o seguinte:
Art. 285 - É dever do Estado, assegurar às pessoas portadoras de qualquer deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades, da seguinte forma:
[...]
II - garantindo às pessoas portadoras de deficiência o direito à educação de primeiro e segundo graus e profissionalizante, obrigatória e gratuita, sem limite de idade;
III - garantindo o direito à informação e à comunicação, levando em consideração as adaptações necessárias para as pessoas portadoras de deficiência visual, auditiva e outras.
Considerando que a Lei Orgânica do Município (LOM) em seus arts. 7, I, e 8, III, testifica que compete ao Município em comum com a União, Estado e Distrito Federal, formular meios de acessibilidade à cultura, à educação e a ciência;
Considerando nesse sentido que convém ressaltar que a Reeducação Física Adaptada é extremamente importante nesse processo, voltada para essas pessoas com deficiências e também doenças raras serias, segundo Rosadas;
considerando que o Brasil tem se destacado como campeão paraolímpico e, que o desenvolvimento efetivo da Educação Física Adaptada também trará oportunidades para pessoas com deficiência e pessoas com doenças raras de serem descobertas, ainda jovem, de forma a serem interligadas em equipes e/ou esportes paraolímpicos, principalmente nesse contexto que antecede os jogos Olímpicos e, por conseqüências, sua edição na modalidade Paraolímpica;
considerando a importância da matéria, bem como a necessidade de desenvolver uma política de inclusão educacional para as pessoas com deficiência física, bem como os que possuem doenças raras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção de estudo de viabilidade técnica para implementação de medidas que visem a implantar nas escolas municipais e privadas no Município do Salvador a pratica de Educação Física adaptada para as pessoas com deficiência física e para pessoas com doenças raras.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 180/15

Considerando que as pessoas com deficiência física e com doenças raras na história humana enfrentam um processo profundo de capacitismo, ou seja, uma narrativa social que vê seus corpos como menores, menos humanos, menos capazes;
considerando que essas pessoas têm sido discriminadas pela sociedade que os julgam improdutivas e impossibilitadas de desempenhar funções na vida social, o que contribuía para excluí-las da sociedade da sociedade;
considerando que nas últimas décadas, os movimentos sociais muito têm lutado pelo respeito e pela manutenção dos direitos civis;
considerando que no Brasil essas áreas têm sido pautadas por uma serie de iniciativas governamentais;
considerando que no setor educacional tais iniciativas explicitam a necessidade de se consolidar e ampliar o dever do poder público para com a educação inclusiva, o acesso a ela e a recuperação da escola nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação (1997) e até mesmo na recepção da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, com status de Emenda Constitucional no Brasil em 2009. "Uma área do conhecimento em educação física e esporte que tem por objetivo privilegiar uma população caracterizada como portadora de deficiência ou de necessidades especiais, e desenvolve-se através de atividades de orientação e locomoção". Assim, além de desempenhar a função educacional, serve a educação física inclusiva ao lazer e a pratica esportiva;
considerando que para consolidar estes direitos muito há que ser construído, principalmente em nosso Município;
considerando que Sassaki (SASSAKI, Romeu Kazumi: Inclusão, construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997) aponta 4 fases no processo de aquisição de direitos deste segmento: exclusão, segregação, integração e inclusão. A prática inclusiva ideal deve abarcar a todos os estudantes;
considerando ainda, que, conforme sugestão de Sassaki (obra Citada), trata-se de uma transformação de perspectiva do trabalho escolar na medida em que procura receber a todos os alunos, visando à criação de condições para que edifiquem sua autonomia a partir do domínio do ambiente físico;
considerando que tal processo inclusivo exige obrigações que garantam a igualdade de oportunidades para assegurar que as pessoas com deficiência e com doenças raras tenham os mesmos direitos e obrigações dos demais;
considerando que a Constituição Federal de 1988 assevera sobre a matéria de forma que em seu art. 30, I aduz:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
Considerando ainda que a Constituição Federal aduz sobre a obrigação do Estado no que tange ao oferecimento de uma educação especializada para pessoas com deficiência conforme expõe o art. 208, III:
Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
Considerando que de forma Inobstante, a Lex Máxima já tenha conferido amplos direitos à pessoa com deficiência, a Constituição do Estado da Bahia também deu tratamento diferenciado ao tema, dispondo expressamente o seguinte:
Art. 285 - É dever do Estado, assegurar às pessoas portadoras de qualquer deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades, da seguinte forma:
[...]
II - garantindo às pessoas portadoras de deficiência o direito à educação de primeiro e segundo

graus e profissionalizante, obrigatória e gratuita, sem limite de idade;
III - garantindo o direito à informação e à comunicação, levando em consideração as adaptações necessárias para as pessoas portadoras de deficiência visual, auditiva e outras.
Considerando que a Lei Orgânica do Município (LOM) em seus arts. 7, I, e 8, III, testifica que compete ao Município em comum com a União, Estado e Distrito Federal, formular meios de acessibilidade à cultura, à educação e a ciência;
considerando nesse sentido que convém ressaltar que a Reeducação Física Adaptada é extremamente importante nesse processo, voltada para essas pessoas com deficiências e também doenças raras serias, segundo Rosadas;
considerando que o Brasil tem se destacado como campeão paraolímpico e, que o desenvolvimento efetivo da Educação Física Adaptada também trará oportunidades para pessoas com deficiência e pessoas com doenças raras de serem descobertas, ainda jovem, de forma a serem interligadas em equipes e/ou esportes paraolímpicos, principalmente nesse contexto que antecede os jogos Olímpicos e, por conseqüências, sua edição na modalidade Paraolímpica;
considerando a importância da matéria, bem como a necessidade de desenvolver uma política de inclusão educacional para as pessoas com deficiência física, bem como os que possuem doenças raras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a adoção de estudo de viabilidade técnica para implementação de medidas que visem a implantar nas escolas municipais e privadas no Município do Salvador a pratica de Educação Física adaptada para as pessoas com deficiência física e para pessoas com doenças raras.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 181/15

Considerando que a Constituição Federal discorre em seu art. 30, VIII, sobre a competência dos municípios de forma que o mesmo deve prover no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo;
considerando que todos têm direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito esse que é essencial a qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade, o dever de defendê-lo para a presente e para a futura geração. Conforme aduz a Constituição Federal;
considerando que no § 1º, IV do art. 225 da CF assevera:
Art. 225 - [...]
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
[...]
IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.
Considerando que o Estatuto das Cidades, Lei Federal nº 10.257, no art. 2º, VI, discorrem sobre a competência dos municípios no que tange a ordenação e controle do uso do solo;
considerando que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador (PDDU) aduz no art. 19 sobre os objetivos da política Municipal de meio ambiente;
considerando que a Cidade do Salvador tem se tornado num grande atrativo de empreendimentos habitacional e que muita área verde tem sido destruída em função destas edificações;
considerando a importância de serem apreciados na Câmara Municipal os projetos de edificação que visam empreender em área verde a partir de 1000 m² na cidade do Salvador;
considerando que a manifestação coletiva dos Edis deixa claro o posicionamento de quem tem por finalidade resguardar Direito Coletivo pautado na Constituição Federal e em legislações correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que os projetos de empreendimentos imobiliários a partir de 1000 m² em área verde sejam submetidos a parecer na Câmara Municipal de Salvador, para que os edis emitam parecer pautado em Decretos e Leis Municipais, e que a edificação só ocorra se o parecer for fundamentadamente favorável.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 182/15

Considerando que a arritmia é a principal causa de morte súbita, problema que vitima cerca de aproximadamente 300 mil pessoas a cada ano no Brasil, conforme explica o cardiologista Guilherme Fenelon, presidente da Sociedade Brasileira de Arritmia Cardíaca (SOBRAC);
considerando que pessoas que sofrem de parada cardíaca poderiam ser salvas em muitos casos pelo simples fato de terem recebido descarga elétrica por meio de Desfibrilador Externo Automático;
considerando que, quanto mais rápido for o atendimento, maior é a chance de sobrevivência. A cada minuto perdido, a chance de sobrevivência diminui em aproximadamente de 7 a 10%, portanto, faz-se necessário treinar a população para reconhecer uma parada cárdica e prestar o atendimento inicial;
considerando que o acesso público ao Desfibrilador é uma tendência municipal já adotada no Brasil por muitas cidades e empresas e, na cidade do Salvador, conforme versa a Lei nº 6.129/2002, é imperiosa a existência não só desse aparelho, como também, o treinamento em atendimento de emergência (morte súbita) nos estabelecimentos públicos organizados, integrados por mais de 50 (cinqüenta) pessoas em todo o estado da Bahia;
considerando que também é de grande valia existir estes mesmos cuidados em locais privados, tais como Universidades, hipermercados, supermercados, *shopping center's*, dentre outros;
considerando que a Constituição Federal aduz em seu artigo 196:
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Considerando que compete ao Poder Público desenvolver mecanismos que potencializem as políticas voltadas à saúde pública, buscando implantar no Estado da Bahia uma melhor qualidade de vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a realização de estudo de viabilidade técnica que vise a dispor a obrigatoriedade da disposição de desfibriladores e presença de pessoas habilitadas em atendimento de primeiros socorros e no uso destes equipamentos e de cilindro de oxigênio, nos locais públicos e privados, com frequência constante de 50 (cinquenta) pessoas.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 183/15

Considerando que as fortes chuvas que estão caindo nos últimos dias em Salvador têm causado inúmeros transtornos em diversos pontos da cidade, além de alagamentos, deslizamentos de terra, bem como desabamentos de imóveis;
considerando que a forte tempestade deixou mais de 500 (quinhentas) pessoas desabrigadas e vitimou fatalmente mais de 15, dentre estas idosas e crianças;
considerando que estes problemas já se fazem recorrentes na cidade do Salvador, visto que todo ano a população mais carente é a mais prejudicada, a exemplo do que ocorreu nos bairros de Boa Vista de São Caetano, Barro Branco, Liberdade, Pernambués, entre outros;
considerando que é imperioso ao poder público desenvolver políticas de contenção de encostas, drenagem de canal, etc, buscando dirimir óbice para as famílias destas comunidades;
considerando que moradores do bairro de Pernambués, residentes na altura das Ruas Santa Veruza e a Grande Bahia convivem com os constantes riscos oferecidos pelo canal existente naquela localidade, tais como doenças provenientes de ratos, Dengue, Chikungunya, Zika, entre outras;
considerando que há na Rua 15 de Abril, localizada no bairro de Pernambués, uma encosta que outrora estava sendo colocada contenção e, por motivos não sabidos, o trabalho não foi concluído;
considerando que a água da chuva tem descido por tal encosta, alagando casas e destruindo estruturas de muitas residências e, como se não bastasse, estas águas têm contribuído para que o volume de água do canal aumente, tomando assim proporções assustadoras, vez que a Rua fica totalmente alagada, impossibilitando a locomoção dos moradores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de estudos técnicos que viabilizem medidas para a colocação e estruturação de contenção na encosta localizada na Rua 15 de Abril, bairro Pernambués, Salvador-BA, com o propósito de dirimir os problemas vivenciados naquela comunidade.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 184/15

Considerando que as fortes chuvas que estão caindo nos últimos dias em Salvador têm causado inúmeros transtornos em diversos pontos da cidade, além de alagamentos, deslizamentos de terra, bem como desabamentos de imóveis;
considerando que a forte tempestade deixou mais de 500 (quinhentas) pessoas desabrigadas e vitimou fatalmente mais de 15, dentre estas idosas e crianças;
considerando que estes problemas já se fazem recorrentes na cidade do Salvador, visto que todo ano a população mais carente é a mais prejudicada, a exemplo do que ocorreu nos bairros de Boa Vista de São Caetano, Barro Branco, Liberdade, Pernambués, entre outros;
considerando que é imperioso ao poder público desenvolver políticas de contenção de encostas, drenagem de canal, etc, buscando dirimir óbice para as famílias destas comunidades;
considerando que moradores do bairro de Pernambués, residentes na altura das Ruas Santa Veruza e a Grande Bahia convivem com os constantes riscos oferecidos pelo canal existente naquela localidade, tais como doenças provenientes de ratos, Dengue, Chikungunya, Zika, entre outras;
considerando que há na Rua 15 de Abril, localizada no bairro de Pernambués, uma encosta que outrora estava sendo colocada contenção e, por motivos não sabidos, o trabalho não foi concluído;
considerando que a água da chuva tem descido por tal encosta, alagando casas e destruindo estruturas de muitas residências e, como se não bastasse, estas águas têm contribuído para que o volume de água do canal aumente, tomando assim proporções assustadoras, vez que a Rua fica totalmente alagada, impossibilitando a locomoção dos moradores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a realização de estudos técnicos que viabilizem medidas para a colocação e estruturação de contenção na encosta localizada na Rua 15 de Abril, bairro Pernambués, Salvador-BA, com o propósito de dirimir os problemas vivenciados naquela comunidade.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 185/15

Considerando que os projetos esportivos visam a descobrir talentos, juntamente com trabalho social, elevam a autoestima, melhoram a qualidade de vida e o estímulo ao convívio social e coletivo, conscientizam os participantes à plena cidadania, mas ainda assim, requer uma discussão profunda e uma regulamentação das suas atividades;
considerando que a maioria das crianças e adolescentes participantes dessas práticas esportivas são pertencentes às camadas sociais menos favorecidas, com baixa escolarização, poucas perspectivas profissionais, onde as dificuldades na formação como cidadão se potencializam, requerendo uma atenção especial por parte das autoridades;
considerando que é de extrema importância conhecer as condições em que crianças e adolescentes praticam essas atividades esportivas, e avaliar de que forma essas atividades estão articuladas com os direitos básicos garantidos por Lei;
considerando outro grande problema a ser enfrentado pela sociedade que está relacionado ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, durante as atividades esportivas, por parte de adultos;
considerando o recente relatório intitulado "A Infância entra em campo – riscos e oportunidades para crianças e adolescentes no futebol" do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e da Secretaria Estadual para a Copa do Mundo (SECOPA-BA), onde afirmam que nem sempre os ambientes destinados à prática esportiva se constituem espaços seguros, onde os direitos da infância e da adolescência são respeitados;
considerando o levantamento do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA – BA) onde concluiu que pressão por resultados e interesses econômicos, por parte da família e dos clubes, são as principais razões para o descumprimento da Legislação;
considerando que o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA – BA) observa ainda que, a partir das respostas coletadas no levantamento, o futebol aparece como um caminho de ascensão social mais atraente, em detrimento da educação formal no sistema público;
considerando o art. 227 da Constituição Federal, repetido pelo art. 283 Constituição Estadual da Bahia, que defendem a colocação de crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à presidente do Brasil, a possibilidade de instituir o Programa Estadual de Proteção da Criança e do Adolescente participantes das Escolinhas de Futebol, atletas de futebol das divisões de base e de outros esportes nos estados brasileiros.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 186/15

Considerando que os terminais de ônibus, conhecidos como finais de linha podem ser definidos, em termos gerais, como espaços que funcionam como o ponto de partida e o ponto final de linhas de ônibus;
considerando que estes espaços exercem também função de ponto de parada para o atendimento de condições básicas de trabalho para os rodoviários que operam tais linhas;
considerando que os finais de linha deveriam seguir normas e ações de planejamento específicas que buscassem atender tanto às necessidades dos rodoviários como também ao próprio fluxo diferenciado de veículos que irão circular e estacionar nas suas vias;
considerando que estes espaços objetivam não só atender aos intervalos obrigatórios entre cada percurso, mas, também, a de ampliar a microacessibilidade dos passageiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção do terminal de ônibus no Parque São Cristóvão, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 187/15

Considerando que os projetos esportivos visam a descobrir talentos, juntamente com trabalho social, elevam a autoestima, melhoram a qualidade de vida e o estímulo ao convívio social e coletivo, conscientizam os participantes à plena cidadania, mas ainda assim, requer uma discussão profunda e uma regulamentação das suas atividades;
considerando que a maioria das crianças e adolescentes participantes dessas práticas esportivas são pertencentes às camadas sociais menos favorecidas, com baixa escolarização, poucas perspectivas profissionais, onde as dificuldades na formação como cidadão se potencializam, requerendo uma atenção especial por parte das autoridades;
considerando que é de extrema importância conhecer as condições em que crianças e adolescentes praticam essas atividades esportivas, e avaliar de que forma essas atividades estão articuladas com os direitos básicos garantidos por Lei;
considerando outro grande problema a ser enfrentado pela sociedade que está relacionado ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, durante as atividades esportivas, por parte de adultos.
considerando o recente relatório intitulado "A Infância entra em campo – riscos e oportunidades para crianças e adolescentes no futebol" do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e da Secretaria Estadual para a Copa do Mundo (SECOPA-BA), onde afirmam que nem sempre os ambientes destinados à prática esportiva se constituem espaços seguros, onde os direitos da infância e da adolescência são respeitados;
considerando o levantamento do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA – BA) onde concluiu que pressão por resultados e interesses econômicos, por parte da família e dos clubes, são as principais razões para o descumprimento da Legislação;
considerando que o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA – BA) observa ainda que, a partir das respostas coletadas no levantamento, o futebol aparece como um caminho de ascensão social mais atraente, em detrimento da educação formal no sistema público;
considerando o art. 227 da Constituição Federal, repetido pelo art. 283 Constituição Estadual, que defendem a colocação de crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a possibilidade de instituir o Programa Estadual de Proteção da Criança e do Adolescente participantes das Escolinhas de Futebol, atletas de futebol das divisões de base e de outros esportes no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 188/15

Considerando que o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA). constituído em 1991, tem o objetivo de defender os direitos das crianças e dos adolescentes;
Considerando que a instituição foi idealizadora do aplicativo Projeta Brasil com parceria com o UNICEF, Ilha Soft e o Governo Federal, além de ser a autora do Projeto para Criação das Varas Criminais Especializadas da Infância e Juventude na Bahia e a formação de inúmeros Conselhos Municipais de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
Considerando que além de defender os direitos das crianças e dos adolescentes tem, também, contribuído para a proteção delas em outras situações delicadas a exemplo de violências sexuais, crimes de homicídio, violência física e violação dos direitos;
Considerando que o CEDECA também desenvolve ações junto aos familiares através de atendimento psico-social;
Considerando que a entidade, graças a sua valiosa atuação já obteve reconhecimento nacional e internacional;
Considerando que o CEDECA é o principal referencial no Estado na luta para fazer prevalecer os direitos das crianças e dos adolescentes;
Considerando que o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente é uma organização de caráter público, sem fins lucrativos e é formado integralmente por outras entidades sociais e administrado por um Conselho;
Considerando que atualmente o CEDECA tem encontrado dificuldades de desenvolver suas atividades fins, por absoluta falta de condições financeiras, para sua manutenção, impossibilitado de realizar despesas mínimas como pagamentos de servidores, de água, luz e telefone;
Considerando que será uma perda de valor inestimável, para a defesa dos direitos das crianças e adolescentes caso venha se concretizar o fechamento da entidade;
Considerando que a filosofia de política-social da atual administração do estado da Bahia, privilegia as pessoas, sobretudo as crianças e adolescentes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que autorize a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) a firmar convênio de cooperação técnico-financeiro com o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA), visando à criação de condições para a realização de ações, estudos, pesquisas, manutenção e cumprimento das suas finalidades.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 189/15

Considerando que nos últimos meses a Cidade do salvador vem sofrendo com as constantes chuvas;
considerando que a conseqüência dessas chuvas já causou tragédias irreparáveis aos cidadãos soteropolitanos;
considerando que com os desabamentos e deslizamentos não há tempo para se precaver de nenhuma situação;
considerando que além das perdas com a moradia o indivíduo também precisará reaver seus documentos;
considerando que estes são extremamente necessários até para que estes se cadastrem para conseguir receber um suporte dos seus governantes;
considerando que não ter que arcar com essa despesa é uma ajuda de grande valia e que não onera de forma absurda os cofres públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que conceda isenção na reemissão de documentos a pessoas vítimas de tragédias resultantes de caso fortuito ou força maior, especialmente aquelas relacionadas a enchentes e desabamentos no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 190/15

Considerando que a categoria dos rodoviários tem grande importância socialmente, não so-

mente pelas condições de trabalho e riscos a que são expostos, mas também pela grande responsabilidade de sua atividade durante o transporte cotidiano de passageiros;
considerando sua historia, o sistema de mobilidade urbana e identificando o rodoviário como um dos atores deste processo;
considerando a atividade do Sindicato na busca por melhorias para a categoria;
considerando que a atual Sede do Sindicato fica em um bairro residencial e de difícil acesso para os rodoviários;
considerando que a Categoria não dispõe de recursos orçamentários suficientes;
considerando que o Município dispõe de terrenos, que não estão sendo utilizados;
considerando a possibilidade da doação de um terreno, através do Poder Executivo, para a construção de uma Sede Administrativa para os Rodoviários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a doação de um terreno, com a finalidade de construir uma Sede para o Sindicato dos Rodoviários, no Município do Salvador.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 191/15

Considerando que a categoria dos rodoviários tem grande importância socialmente, não somente pelas condições de trabalho e riscos a que são expostos, mas também pela grande responsabilidade de sua atividade durante o transporte cotidiano de passageiros;
considerando a pressão psicológica e as situações crônicas de congestionamento enfrentadas diariamente por estes trabalhadores;
considerando o esforço e a necessidade que este trabalhador sofre para manter os horários das centenas de ônibus que saem a serviço da população;
considerando a insatisfação da categoria com a gratificação do Carnaval;
considerando que é uma categoria essencial para o dia a dia da cidade e em especial para o período da maior festa do planeta, o Carnaval;
considerando que o principal objetivo dos rodoviários é alcançar paridade com outras categorias que também atuam no circuito da festa e que seja obrigatória essa gratificação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a obrigatoriedade no pagamento da gratificação no período do Carnaval para os rodoviários, no Município do Salvador.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 192/15

Considerando a competência do Município estabelecida na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;
considerando que os soteropolitanos participam ativamente dos movimentos sociais através de campanhas que alertam a população sobre temas relativos à saúde humana;
considerando que a Prefeitura desta cidade já vem dando a sua contribuição voltada para a valorização da vida humana, quando abraça causas que interessa a população soteropolitana;
considerando que as campanhas contra o Câncer de Mama, de Próstata e Anemia Falciforme, desenvolvidas pelas pelo Ministério da Saúde, são também causas do nosso Município;
considerando o dia internacional de combate ao Câncer de Mama, que ocorre no dia 19 de outubro de cada ano, quando ocorrem campanhas em todo o mundo alertando a população com prevenir da doença;
considerando o dia mundial de combate ao câncer de Próstata, que ocorre no dia 17 de novembro de cada ano, quando ocorrem campanhas em todo o mundo alertando a população com prevenir da doença;
considerando que a ONU em 22 de dezembro de 2008, reconheceu a doença falciforme como um problema de saúde pública em todo o mundo;
considerando que a ONU reconheceu a data de 19 de junho como o dia mundial da conscientização sobre a doença Falciforme;
considerando que a Anemia Falciforme é uma das principais doenças genéticas do mundo, em situação específica, as hemácias falciformes tornam-se rígidas, aderindo-se à parede dos vasos sanguíneos obstruindo-os e dificultando a circulação do sangue causando deformidade na forma das células vermelhas do sangue obstruindo-os e dificultando a circulação do sangue.
considerando que a Anemia Falciforme é uma doença infecto contagiosa e que não tem cura apesar do avanço da medicina na maioria dos grandes centros de referência;
considerando que esta doença atinge diretamente a população negra, mas que também a população de brancos, pardos, índios e mulatos que podem ter o gene da anemia falciforme, mesmo que desconheçam isso porque nossa população é miscigenada e contém traços genéticos afrodescendentes.
considerando que a expectativa de vida dos portadores da Anemia Falciforme em muito baixa, se comparada com outras doenças;
considerando que já é adotada pela Prefeitura de Salvador iluminar o Elevador Lacerda nos meses de outubro e novembro, nas cores rosa e azul, em alusão ao Câncer de Mama e de Próstata;
considerando que se faz necessário também adotar este mesmo procedimento ao iluminar o Elevador Lacerda, que propomos a cor vermelha no mês de junho, quando o mundo alerta a população contra a doença Anemia Falciforme;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a iluminação do Elevador Lacerda, na cor vermelha, no mês de junho de cada ano, para registrar o dia 19 deste mês como a Data Mundial da Doença Falciforme.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
EUVALDO JORGE

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS nº 1/2014

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 1570/2013
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADO (A)	RH E CIA INTEGRAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA
OBJETO	Prorrogação do Contrato CMS nº 1/2014.
PRAZO	8 (oito) meses, contatos a partir de 1º de janeiro de 2015.
BASE LEGAL	§ 1º do Art. 57, III, da Lei Federal nº 8666/93 e nas informações exaradas no processo CMS nº 1457/2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.016.2001 – 3.3.90.39.000
DATA DE ASSINATURA	23/12/2014
ASSINAM	Paulo Câmara - CMS Waldeivo Souza Cortês – Contratado
TESTEMUNHAS	Rafael de Aguiar Antônio Jorge Lima Carneiro

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: **Licença Especial para Usufruir**

Cadastro	Servidor	Nº Processo	QUINQUÊNIO	Período
3382	Antonio Carlos Lopes Ferreira	00830/2015	1º	01/06/15 a 30/06/15 (30 dias)

Assunto: Licença Especial para Gozo Oportuno

Cad.	Servidor	Proc. nº	Quinquênio(s)
3040	Maria Tereza Vasconcelos de Souza	00690/2015	4º,5º, 6º e 7º

Proc. nº	Servidores	Assunto
00505/2015	Nair Santos Silva	Férias e 13º salário proporcionais
00362/2015	Antonio Silvino Carballal	Férias e 13º salário proporcionais

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador

Palhinha comemora início da requalificação da Suburbana

Vereador pleiteou a realização das obras que terão início no Largo do Luso

A primeira das dez intervenções viárias previstas no projeto de requalificação da Avenida Afrânio Peixoto, também conhecida como Suburbana, já teve início. As obras atendem a um pleito do vereador Orlando Palhinha (DEM), que teve reunião em março desse ano com o superintendente da Transalvador, Fabrízio Muller, para tratar das necessidades da população do Subúrbio Ferroviário.

As obras, de responsabilidade da Transalvador e da Secretaria de Mobilidade (Semob), visam ordenar o trânsito nos 14 quilômetros da via, entre os bairros do Uruguai e de Paripe e terão um custo estimado de R$ 14 milhões. Esta primeira etapa, com previsão de término em 90 dias, abrange todo o entorno do Largo do Luso, em Plataforma, e está orçada em aproximadamente R$ 1 milhão.

O superintendente da Transalvador, Fabrizzio Muller, explicou que o órgão realizou um estudo de engenharia de tráfego para garantir, ao mesmo tempo, ordenamento, fluidez e segurança, aspectos que representam hoje graves problemas na Av. Suburbana.



Foto: Assessoria do vereador

Orlando Palhinha apresentou à Transalvador os pontos críticos da Suburbana e do Largo do Luso

"Essa região é populosa e proporcionalmente a mais perigosa de Salvador se considerados o volume de tráfego e o número de mortes por acidentes. A nova Suburbana será mais fluida e segura", disse Muller.

Reforma política será debatida na Câmara

Bancada de oposição realizará evento na próxima sexta-feira (29)



Foto: Reginaldo Ipê

Líder do bloco oposicionista, vereador Luiz Carlos Suíca

A semana será de debates sobre a reforma política em todo o país. Em Salvador, a bancada de oposição na Câmara Municipal de Salvador fará uma audiência pública na sexta-feira (29) para tratar do assunto. Os oposicionistas também divergem sobre a pauta que está tramitando no Congresso Nacional e vão se posicionar durante o evento, que acontece no Centro de Cultura da Casa Legislativa, às 9h.

A proposta da bancada é organizada com o apoio do vereador Luiz Carlos Suíca (PT), líder do bloco oposicionista. O evento já tem a presença confirmada da deputada federal Moema Gramacho (PT-BA), que faz parte da Comissão Especial de Reforma Política. Também está confirmada a presença do deputado federal Elmar Nascimento (DEM-BA).

"Trata-se de um momento oportuno para se discutir a reforma política, visto que os projetos que tratam deste sistema estão tramitando no Senado e na Câmara de Deputados. A votação, na Câmara de Deputados de diversos projetos como este, está prevista para começar já nesta terça [26 de maio]. Entre estes projetos, que estão para serem votados amanhã, está o projeto Distritão, que é uma grande polêmica, mas pouca gente conhece. É um momento importante e especial para fazer esse debate", salienta Suíca.



Foto: bocaonews.com.br

Deputada federal Moema Gramacho

Para o vereador petista, a ideia é seguir os debates e envolver cada vez mais a população. "Por isso faremos essa audiência, para ouvir quem atua diretamente sobre o tema e abrir espaço para os movimentos sociais se manifestarem e opinarem", completa.